



Estado do Rio de Janeiro  
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL  
Gabinete da Diretora-Presidente

**CONTRATO Nº 002/2019**

Termo de Contrato entre o Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM e Jane Maria Pereira de Souza Microempresendedora Individual – MEI, na forma abaixo:

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, o **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, n.º 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 00902.907-0001/46, neste ato representada pela Diretora Presidente Sr<sup>a</sup>. Darcília de Fátima Guedes Cabral, casada, residente à Rua Mário Curty Bon, n.º 92 – Parque das Árvores – Cantagalo/RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 065122.64-0-IPF e CPF n.º 835.028.667-91, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a Sr<sup>a</sup>. **JANE MARIA PEREIRA DE SOUZA, MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL – MEI**, residente à Rua Azer Ribeiro, s/n.º, Bairro São José, na cidade de Cantagalo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.5614.313/0001-14, CI n.º 11.763.773-6 DETRAN/RJ, inscrita no CPF n.º 005.994.997-02, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo n.º 336/2018, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, submetendo-se as partes às cláusulas e às condições a seguir explicitadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de limpeza geral a serem realizados nas dependências do IPAM, abrangendo a área interna do Instituto que é composto por 07 (sete) salas, 03 (três) banheiros, corredores, 01



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Diretora-Presidente**

(uma) cozinha, varanda, além de toda área externa pavimentada com corredor até a rua, medindo toda área em torno de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**Parágrafo único.** A limpeza, além das dependências, abrangerá tudo que as ocupam, tais como móveis, equipamentos, em geral, e eletrônicos (computadores e impressoras), telefones, extintores, bem como janelas, portas e outras áreas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços deverão ser realizados conforme o disposto na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como conforme o disposto na Coleta nº 001/2019, pertencentes ao Processo Administrativo nº 336/2018.

2.2 O serviço será prestado 01 (uma) vez na semana, em dia acordado entre as partes, do período das 8h às 17h.

2.3 O dia da semana escolhido para a prestação do serviço deverá ser considerado dia útil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer todo material necessário à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Manter o pagamento da Contratada sempre em dia.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Diretora-Presidente**

**5.1 São obrigações da CONTRATADA:**

I – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos Coleta nº 001/2019 e respectivo Anexo, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo único.** O Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM pagará mensalmente a **CONTRATADA**, mediante a execução dos serviços e prévia emissão da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1. O valor acordado no presente contrato poderá sofrer alterações, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta pela contratada, mediante a comprovação da sua defasagem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 A duração do presente instrumento tem início no momento da assinatura do mesmo e término em 31/12/2019, com a execução plena dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais nas hipóteses e condições previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1 O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber, especialmente nas condições previstas no artigo 24, inciso II da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes deste instrumento estão contempladas, no Elemento



Estado do Rio de Janeiro  
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL  
Gabinete da Diretora-Presidente

de Despesa nº 33.90.39-99 e Programa de Trabalho nº 20.070.09.122.0002.2084.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos nº 77, 78, 79 e 80, também da Lei nº 8666/93, e suas alterações no que couber. O presente contrato respeitará o que reza o Artigo 58 incisos e parágrafos da Lei acima citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**


12.1 O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cantagalo, 14 de janeiro de 2019.

  
-----  
**Darcília de Fátima Guedes Cabral**  
Diretora Presidente


**Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM**

  
-----  
**Jane Maria Pereira de Souza**  
Micro Empreendedor Individual – MEI

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PUBLICAÇÃO  
Publicado no DOE CANTAGALO  
de 23.01.19 ano F nº 197  
Em 23.01.2019  
  
-----  
Servidor